

PORTARIA Nº 1.678 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Outorga a BIOVERDE ETANOL LTDA o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial e diluição de efluentes no Córrego Gordura, para uso em Indústria.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4308/2024, de 09 de dezembro de 2024, do processo Nº 3128/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a BIOVERDE ETANOL LTDA, inscrita no CNPJ nº: 51.911.372/0001-00, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial e diluição de efluentes industriais

no córrego Gordura, afluente pela margem esquerda do rio Araguaia, na UPG TA - 3 – Alto Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, com a finalidade de uso na indústria, no município de Alto Araguaia/MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial**, nas coordenadas geográficas: Lat.17°18'19,09"S, Long.53°16'18,09"W; e vazão máxima de captação de 252 m³/h (0,070 m³/s ou 70 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 01 das vazões captadas em Anexo;

I – **Diluição superficial**, nas coordenadas geográficas (ponto de lançamento): Lat.17°18'19,07"S, Long.53°16'19,66"W, com uma vazão máxima de lançamento de 91,66 m³/h (0,025462 m³/s ou 25,46 L/s), concentração máxima de DBO de 49,60 mg/L, e vazão de diluição de 0,283901 m³/s. Para lançamento: vinte e quatro horas por dia (24 h/dia), conforme Tabela 02 em anexo.

III – A Outorgada deverá instalar medidor para o monitoramento contínuo das vazões captadas e lançadas. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da indústria;

IV – A Outorgada deverá realizar mensalmente o monitoramento da qualidade da água: do manancial, do efluente bruto e do efluente tratado na saída da ETE, para os seguintes parâmetros: Temperatura da Água, pH, Oxigênio Dissolvido, DBO_{5,20°C}, DQO, Óleos e Graxas, Sólidos em Suspensão, e Sólidos Totais. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

V - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das vazões captadas, das vazões lançadas e os relatórios do monitoramento da qualidade da água do manancial; do efluente bruto e do efluente tratado. O prazo de carência para o envio dos relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano; e

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de dezembro de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Córrego Gordura.

Coordenadas Geográficas: Lat.17°18'19,09"S, Long.53°16'18,09"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,070	24	30
Fevereiro	0,070	24	28/29
Março	0,070	24	30
Abril	0,070	24	30
Mai	0,070	24	30
Junho	0,070	24	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,070	24	30
Agosto	0,070	24	30
Setembro	0,070	24	30
Outubro	0,070	24	30
Novembro	0,070	24	30
Dezembro	0,070	24	30

Tabela 02 - Ponto de lançamento no córrego Gordura

Concentração de DBO₅, 20°C = 49,60 mg/L O₂

Coordenadas Geográficas – Lat.17°18'19,07"S, Long.53°16'19,66"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão Lançamento (m³/s)	Vazão Diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jan	0,025462	0,283901	24	30
Fev	0,025462	0,283901	24	28/29
Mar	0,025462	0,283901	24	30
Abr	0,025462	0,283901	24	30
Mai	0,025462	0,283901	24	30
Jun	0,025462	0,283901	24	30

MÊS	Vazão Lançamento (m³/s)	Vazão Diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jul	0,025462	0,283901	24	30
Ago	0,025462	0,283901	24	30
Set	0,025462	0,283901	24	30
Out	0,025462	0,283901	24	30
Nov	0,025462	0,283901	24	30
Dez	0,025462	0,283901	24	30

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 12/12/2024
as 14:40:37.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **HBGII2083** e o código CRC **5F7B2DB**.
